



COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 45/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 22/2026

ART. 74, III, F, LEI 14.133/2021

1) DA NECESSIDADE DO OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a contratação de prestação de serviço em inscrição na “*Curso Completo da Lei de Licitações e Contratos com Apoio da IA (Lei nº 14.133/2021) – Planejamento, Contratação e Fiscalização Contratual na Prática*”, na modalidade presencial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas”, visando atender à necessidade de capacitação de servidor que atua Pregoeiro desta Casa Legislativa.

A participação nos cursos objetiva o aprimoramento técnico e prático dos servidores, promovendo a qualificação adequada para a execução eficiente de suas atribuições, atendendo, assim, ao interesse público e à demanda institucional da Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT.

A contratação está respaldada nos documentos administrativos a seguir relacionados:

- Formalização da Demanda
- Estimativa da Despesa
- Dotação Orçamentária
- Termo de Referência
- Documentos de Habilitação
- Atestado de Capacidade Técnica da contratada

2) DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios constitucionais e legais, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal e reiterado na Lei nº 14.133/2021.





COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

Todavia, a própria legislação reconhece que há situações nas quais a realização do certame licitatório se mostra inviável ou desnecessário, autorizando, nesses casos, a contratação direta, seja por dispensa, seja por inexigibilidade de licitação. O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 disciplina as exigências formais para instrução do processo de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- b. - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*
- c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- e. - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- f. - razão da escolha do contratado;*
- g. - justificativa de preço;*
- h. - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A adoção da contratação direta, portanto, não configura exceção aos princípios administrativos, mas sim instrumento legítimo e previsto na legislação, que visa assegurar a eficiência da Administração Pública nos casos em que a competição é inviável ou desnecessária, desde que observadas as formalidades legais e devidamente motivadas a decisão administrativa.

3) DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando restar configurada a inviabilidade de competição. Neste caso, a contratação direta é fundamentada no inciso III, alínea “f” do art. 74 da Lei 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, especificamente quando destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...).

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

São situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido. A inviabilidade de competição ocorre por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração.

Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Trata-se de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

Esta inviabilidade pode decorrer de: 1) ausência total de competidores, quando apenas um particular está apto a ofertar um bem ou serviço demandado pela Administração; 2) impossibilidade de comparar, de forma objetiva, os diversos objetos similares disponíveis no mercado, por possuírem natureza técnica e ser produto do desempenho de quem o executa. Em ambas as hipóteses, é admissível a inexigibilidade de licitação. Porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação da legislação aplicável.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello (2003, p. 497) a respeito do tema: "São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes. Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas



COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

De igual modo, extrai-se tais requisitos do art. 6º, XIX, da nova Lei nº 14.133/2021: XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

4) DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto foi a **DE CARLI TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 65.953.657/0001-19, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 3988, Edif Leblon, Apto 808 - Centro Norte, Cuiabá/MT, CEP 78.005-300, em decorrência do conhecimento e experiência na oferta de cursos/capacitação a órgãos públicos.

Trata-se de empresa especializada em capacitação e desenvolvimento de servidores públicos, fundada com o propósito de transformar a gestão pública por meio do conhecimento, da prática e da humanização. Atuando com sede em Cuiabá/MT, a empresa se consolidou como referência na realização de cursos presenciais, práticos e atualizados, voltados para prefeituras, câmaras municipais, autarquias, institutos de previdência e demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

A empresa apresentou atestado de capacidade técnica, bem como currículo dos palestrantes, certificando sua experiência e posição consolidada na prestação de cursos de capacitação a servidores públicos. Os documentos comprobatórios emitidos por entes públicos distintos evidenciam que a empresa possui expertise consolidada na execução de programas de capacitação especialmente no contexto da Administração Pública Municipal. Além disso, comprovam a regularidade, a eficiência e o cumprimento rigoroso dos cronogramas e obrigações contratuais, características essenciais para a execução de projetos de capacitação técnica e atualização profissional de servidores.

Quanto a notória especialização, para a execução do objeto encontra-se demonstrada pela qualificação e experiência profissional da instrutora **Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira**, cuja trajetória evidencia atuação consolidada na área de licitações, contratos administrativos e gestão pública. A profissional é graduada em Direito, possui pós-graduação em Direito Administrativo, com ênfase em terceirização no serviço público e em relações entre





COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

empresas e Poder Público, além de formação em Altos Estudos em Defesa, contando com mais de 20 anos de atuação como professora e palestrante em Direito Administrativo. Sua experiência profissional compreende atuação em diferentes etapas das contratações públicas, incluindo planejamento, elaboração de Termo de Referência, procedimentos licitatórios e contratações diretas, gerenciamento e fiscalização de contratos, atas de registro de preços e execução orçamentária e financeira. A documentação apresentada demonstra, ainda, experiência como Gerente de Contratos e Licitações e Coordenadora de Licitações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com atuação direta desde o planejamento das contratações até a formalização e execução contratual. Sua capacidade técnica como instrutora também é comprovada por atestado emitido pela Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP, que certifica sua atuação na realização de cursos relacionados à gestão, fiscalização e execução de contratos, bem como por certificados de participação como palestrante em eventos voltados à Administração Pública. Dessa forma, a formação acadêmica, a experiência profissional, a atuação docente e os documentos comprobatórios apresentados evidenciam conhecimento técnico especializado e experiência diretamente relacionados ao conteúdo da capacitação pretendida, demonstrando a notória especialização da profissional para a execução do objeto.

O conteúdo programático encontra-se pormenorizado na proposta apresentada pela contratada, a qual integra o presente processo administrativo e atende às necessidades da Administração.

Dessa forma, a escolha da contratada encontra-se devidamente justificada diante da sua experiência na realização de capacitações destinadas à Administração Pública, bem como da qualificação e experiência dos profissionais indicados para ministrar o conteúdo programático, elementos que demonstram sua adequação à plena satisfação do objeto pretendido

5) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O artigo 23 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, sendo que o parágrafo 4º desse artigo fixa que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou por outro meio idôneo.

No caso em análise, a empresa **DE CARLI TREINAMENTOS LTDA** apresentou documentos que comprovam a realização de contratações similares com outras instituições, constituindo documentação idônea para fins de aferição de preço.



COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

A documentação apresentada demonstra compatibilidade entre os valores praticados pela empresa em contratações semelhantes e o valor apresentado à Câmara Municipal, evidenciando coerência na formação do preço para a capacitação pretendida.

Foi apresentada proposta comercial, implicando no valor unitário de **R\$ 2.199,00** (dois mil, cento e noventa e nove reais), bem como banner institucional com detalhamento do conteúdo programático, carga horária, local, metodologia e público-alvo. Dessa forma, verifica-se que o valor estimado para a presente contratação atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de se mostrar compatível com os preços de mercado, estando devidamente amparado pelos parâmetros legais e pelas boas práticas da Administração Pública.

Conclui-se, portanto, que a proposta apresentada à Câmara Municipal, no valor unitário de **R\$ 2.199,00** (dois mil, cento e noventa e nove reais), revela-se adequada e compatível com o mercado para cursos dessa natureza, não havendo qualquer indício de sobrepreço ou superfaturamento, o que justifica sua aceitação pela Administração.

6) DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação para o objeto contratado, conforme exigido no Termo de Referência.

7) DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

As despesas decorrentes da contratação estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT, no exercício de 2026, conforme detalhamento abaixo:

Poder: 01 - Poder Legislativo



COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

Projeto/Atividade: 20040 – Gestão da Secretaria da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha da Despesa: 048

8) CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a necessidade de capacitação da servidora que exerce a função de Controladora Interna desta Casa Legislativa, as características e o conteúdo programático do evento, a experiência da empresa contratada na realização de capacitações destinadas à Administração Pública, a qualificação e experiência dos profissionais responsáveis pela realização do curso, a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados em contratações similares, a comprovação dos requisitos de habilitação e a existência de disponibilidade orçamentária, conclui-se pela viabilidade da contratação da empresa **DE CARLI TREINAMENTOS LTDA**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais aplicáveis.

Tangará da Serra/MT, 28 de setembro de 2026.

Abaixo assinam os membros da Comissão Permanente de Contratações - Portaria nº 108/2026:

Gabriel Pinheiro Soares

Bernardete Genessi de Oliveira



COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

Michely Emília Marzinotto Dias

Rosana Cândido da Rocha Gallego





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7605-66F1-B145-A1E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL PINHEIRO SOARES (CPF 063.XXX.XXX-74) em 28/09/2026 15:10:14 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BERNARDETE GENESSI DE OLIVEIRA (CPF 616.XXX.XXX-72) em 28/09/2026 15:10:40 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROSANA CANDIDO DA ROCHA GALLEGRO (CPF 032.XXX.XXX-00) em 28/09/2026 15:19:33
GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MICHELY EMILIA MARZINOTTO MOTA (CPF 027.XXX.XXX-13) em 28/09/2026 16:53:13 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7605-66F1-B145-A1E2>